



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201  
RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES  
TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 174 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1992.

## CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado em 15% (quinze por cento), o percentual de aumento para os Servidores que ocupam os Cargos do Nível 5 e para os Chefes de Departamento, Ref. CC I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marilândia.

Artigo 2º - Fica fixado em 30% (trinta por cento), o percentual de aumento para todos os Servidores Municipais, excetuando os já incluídos no Artigo 1º e os que percebem como vencimento o Salário Mínimo vigente no País.

Artigo 3º - Fica concedido um Abono de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para todos os Servidores Municipais que percebem como vencimento o Salário Mínimo vigente no País.

Parágrafo Único - O Abono de que trata este Artigo, terá vigência para os meses de fevereiro e março do corrente ano.

Artigo 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1992, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


Prefeitura Municipal de Marilândia, em 18 de fevereiro de 1992.

  
Prefeito Municipal.

Registrada no D.A.  
da P.M.M. Em,  
18/02/92.

  
Chefe do D.A.

A presente Lei foi afi-  
xada neste Cartório pa-  
ra publicação, nesta  
data. Em, 18/02/92.

  
Cartório de Registro  
Civil e Tabelionato